| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 057/2026 |
| **Modalidade Pregão Eletrônico**<br>**Registro de Preços** | 036/2026<br>032/2026 |
| **Tipo** | Menor Preço – Item |
| **Da participação** | Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Cpmplementar 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nas contratações públicas. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, o item cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos da legislação vigente. Itens com valores acima de R$80.000,00 serão destinados a ampla concorrência. |
| **Da sessão pública do pregão eletrônico (o)** | **Fim do recebimento das propostas: 29 de outubro de 2026 ás 08:59hrs**<br>**Abertura da Sessão Pública: 29 de outurbro de 2026 ás 09:00 horas**<br>**Sessão Pública: 29 de OUTUBRO de 2026**<br>Horário de início da disputa: 09:00 horas (horário de Brasília/DF) |
| **Site para realização** | Portal: www.licitanet.com.br |
| **Modo de disputa** | Aberto |
| **Objeto do certame** | Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG,** nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência**.** |
| **Edital** | O edital com os anexos está publicado nos sites https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e www.licitanet.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.<br>Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios. |
| **Contatos e informações:** | Kimbelly Luane Barbosa Santos – Pregoeira<br>Telefone (34) 3811-0070<br>E-mail: licitacao@po.mg.gov.br |

*Lei Federal 14.133/21:*

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Pregão Eletrônico Nº 036/2026

Processo Licitatório N° 057/2026

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público a abertura do **Processo Licitatório n°057/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 036/2026,** do tipo **menor preço item**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1497/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, designado(a) como Pregoeiro(a) pela Portaria nº 072/2026, com o auxílio da equipe de apoio. As atividades ocorrerão mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema "Licitações", disponível na plataforma www.licitanet.com.br.

**2.3.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.licitanet.com.br e https://presidenteolegario.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

**3.1.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site www.licitanet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

início do pregão.

**3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.1.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

***OBS:*** *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

**3.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

**3.3.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

***a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

***b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

***c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional*** *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

***OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.***

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**3.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.4.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

**3.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8.** O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

[1] JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.** A fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento,sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante mais bem classificado, no prazo e forma definidos neste edital.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**5.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

exterior;

**5.6.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca; (SE FOR O CASO)

**6.1.3.** Fabricante; (SE FOR O CASO). Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").

**6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.6.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.6.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**6.6.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo).**

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O envio de lances adotará o modo de disputa "ABERTO", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.1.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**7.10.2.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

**7.10.3** Não havendo novos lances, a etapa de disputa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

**7.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, convocando os licitantes para lances intermediários.

**7.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.12.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** Na hipótese de desconexão da Pregoeira por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial no sítio eletrônico.

**7.15.** Caso o licitante não apresente lances na etapa competitiva, concorrerá com o valor constante em sua proposta inicial.

**7.16.** Encerrada a fase de lances, aplicar-se-á a margem de preferência (Art. 26 da Lei nº 14.133/2021), quando cabível.

**7.17.** Em relação aos itens não exclusivos para ME/EPP, encerrada a etapa de lances, o sistema verificará o porte das empresas para aplicação do benefício do empate ficto previsto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**7.17.1.** O empate ficto configurará quando a proposta da ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance (caso a primeira colocada não seja ME/EPP).

**7.17.2.** A ME/EPP mais bem classificada terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova oferta, obrigatoriamente inferior ao valor da primeira colocada.

**7.17.3.** Caso a ME/EPP decline ou não se manifeste, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem no limite de 5%, na ordem de classificação.

**7.17.4.** O benefício do empate ficto fica limitado às ME/EPP que não tenham extrapolado o limite de R$ 4.800.000,00 em contratos públicos no ano-calendário (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais, a preferência será definida sucessivamente pelos critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo a igualdade, o desempate ocorrerá por sorteio eletrônico em ato público.

**7.19.** Encerrada a etapa de lances e os procedimentos de desempate, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas diretamente pelo sistema.

**7.19.1.** Se o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar negociar abaixo do valor máximo, a Pregoeira convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociar.

**7.20.** Finalizada a negociação, a Pregoeira dará início à fase de julgamento da aceitabilidade da proposta e da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção administrativa que impeça a participação ou a futura contratação.

**8.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME/EPPs ou da margem de preferência, a Pregoeira verificará a efetiva comprovação do direito ao benefício aplicado.

**8.2.1.** Caso o licitante não comprove o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas para fins de nova aplicação do instituto.

**8.3.** Verificadas as condições de participação e a regularidade do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.4.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**8.4.2.** Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.4.3.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.4.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

**8.5.** No caso de bens e serviços em geral, consideram-se indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.6.** A inexequibilidade, na hipótese do item 8.5, só será confirmada após diligência da Pregoeira, que assegure ao licitante a oportunidade de demonstrar que seus custos são coerentes e que dispõe de condições para cumprir as obrigações assumidas.

**8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta por meio de planilhas de custos, notas fiscais, contratos similares ou outros documentos hábeis.

**8.8.** Erros no preenchimento da planilha de preços não constituem motivo para desclassificação sumária da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço final ofertado e se comprove que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.8.1.** O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou o valor global da proposta.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**8.8.2.** Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando o regime for incompatível com o objeto contratado.

**8.9.** Para fins de análise técnica e verificação de conformidade do objeto, a Pregoeira poderá solicitar parecer escrito do setor requisitante ou de equipe técnica especializada.

**8.10.** A Pregoeira ou o setor técnico competente verificará a observância da proposta quanto aos custos unitários mínimos e relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos de compatibilidade do preço.

**8.11.** A Pregoeira concederá ao licitante o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e, se for o caso, da planilha ajustada, podendo este prazo ser prorrogado motivadamente por solicitação do licitante ou por decisão da Pregoeira.

**8.12.** Na hipótese excepcional de inversão de fases (quando a habilitação anteceder o julgamento), caso o licitante atenda às condições de participação e habilitação, dar-se-á sequência ao julgamento da proposta na forma deste bloco.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pela pregoeira, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida na **Cláusula 10** deste instrumento convocatório, com vigência válida.

**9.1.1.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante manifestada no chat do sistema.

**9.1.2.** O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante.

**9.2.** A Pregoeira efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação da regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), confirmando, ainda, a autenticidade das certidões e documentos extraídos da internet junto aos sites dos órgãos emissores.

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**9.3.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.3.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**9.3.3.** Se o licitante for a matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;

**9.3.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

**9.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

**9.5.** Os documentos exigidos no item 9.1 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo de pedido de emissão.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**9.6.** . Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, para:

**9.6.1.** Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.6.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**9.6.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.7.** Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação complementar ou sanada a omissão, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Administração, ou extraídos via internet, com validade plena na data da apresentação.

**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

**9.12.** O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.13.** Em caso de declarações e documentos firmados por assinatura digital, a Pregoeira poderá verificar a autenticidade da assinatura eletrônica no portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou solicitar ao licitante o envio do arquivo digital original para validação ICP-Brasil / Gov.br.

**9.14.** Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas por servidor da equipe de apoio ou Pregoeira mediante cotejo com o documento original de identificação do signatário.

**9.15.** Não serão aceitos documentos com assinatura inserida em formato de imagem (reprodução por "copia e cola").

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente a este Edital, observado o procedimento do item 9.1.

**9.18.** Serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido julgada aceita e habilitada.

**9.19.** Na hipótese excepcional de inversão de fases (quando a habilitação anteceder o julgamento) e já encerrada a etapa habilitatória, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**10.2.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal do gov.br;

**10.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.10.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**10.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.13.** Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

**10.14.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**10.15.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**10.16.** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.17.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**10.18.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**10.19.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

**10.20.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprobatórios da boa situação financeira da empresa, cuja avaliação se dará mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos com base nos dados do último exercício financeiro, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**10.21.** Se os índices exigidos não estiverem apresentados no balanço patrimonial ou nas demais demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, em documento separado, o memorial de cálculos, assinado pelo contador responsável.

**10.22.** Caso o licitante não apresentar o memorial de cálculos conforme descrito no subitem anterior, a contadora do município atestará a capacidade econômico-financeira com base nos critérios estabelecidos no item 10.21.

**10.23.** Na hipótese de a empresa apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

**10.24.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

**10.25.** Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto do 18-A c/c 68, ambos da LC 123/06.

**10.26.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.28.** Serão aceitos, conforme a lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados da seguinte forma:

**10.29.** Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Apresentados por fotocópia registrada.

**10.30.** Sociedades Limitadas (LTDA) e Empresários Individuais:

- Fotocópia do Livro Diário, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis;

**10.31.** Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso essas peças contábeis estejam encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será permitida a atualização do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**Qualificação Técnica**

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**10.32.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

• Razão Social, CNPJ e endereço completo do emitente;

• Descrição detalhada do produto fornecido ou serviço prestado;

• Identificação da empresa contratada

• Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

**10.33. Alvará Sanitário** expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante. Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos materiais, nos termos do disposto no § 6º do art. 14 do Decreto 79.094 de 05/01/1977.

**10.34.** Autorização de Funcionamento da Empresa licitante (AFE) pelo Ministério da Saúde; (Serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como publicação no Diário Oficial da União da empresa participante para o tipo de produto licitado).

**10.34.1.** Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, será aceita a apresentação do registro acompanhado do respectivo protocolo de pedido de renovação tempestivo junto à ANVISA, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976 e normas sanitárias aplicáveis.

**10.35.** Comprovação do Registro ou Notificação dos produtos ofertados na ANVISA, ou documento comprobatório de isenção expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação sanitária específica.

**Declarações**

**10.36.** Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração de que não emprega menor.

f) Para ME/EPP: Declaração de cumprimento dos requisitos legais de enquadramento da LC nº 123/2006 e de observância ao limite acumulado de contratos públicos no ano-calendário, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V), assinada pelo sócio e por profissional de contabilidade habilitado no CRC.

**10.37.** As declarações exigidas poderão ser emitidas via formulário eletrônico disponibilizado na plataforma Licitanet, dispensando-se o envio físico/anexo quando o sistema assim o permitir.

**10.38. TERMO DE CONTRATO**

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**10.39.** Após a homologação e adjudicação do objeto, caso a Administração opte pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (como Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**10.40.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.41.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do adjudicatário, apresentada antes do seu vencimento e aceita pela Administração.

**10.42.** Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá:

**10.42.1.** Encaminhar o termo contratual para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para devolução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento;

**10.42.2.** Disponibilizar o acesso em sistema de processo eletrônico ou canal digital institucional para assinatura digital do contrato (padrão ICP-Brasil ou gov.br), garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura após a notificação.

**10.43.** Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**10.44.** Na ocorrência da hipótese do item 10.5, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou nas condições de suas próprias propostas, observados os critérios do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**10.45.** Antecedendo a assinatura do contrato ou a emissão do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta aos cadastros de fornecedores e de sanções (CEIS, CNEP, certidões de regularidade) para verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante.

**10.46.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**11.9.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação formal, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação motivada do convocado, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá:

a) Encaminhar o instrumento para assinatura via correios com aviso de recebimento (AR), devendo ser assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento;

b) Disponibilizar o documento em sistema de processo eletrônico ou portal oficial para assinatura digital (ICP-Brasil ou gov.br), garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura após a notificação.

**12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens e fornecedores vencedores, com a indicação dos preços registrados, quantitativos e especificações.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**12.5.** A Ata de Registro de Preços e o extrato dos preços registrados, acompanhados da identificação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos disponíveis durante toda a sua vigência.

**12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**12.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo:

a) Pelo preço e nas condições propostas pelo primeiro classificado; ou

b) Pelo valor de suas próprias propostas ofertadas no certame, desde que o valor seja vantajoso e aceito pela Administração, nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei nº 14.133/2021.

**12.8.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, no todo ou em parte, respeitada a estimativa de consumo e a vantajosidade contratual.

**12.10.** As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, revisão e cancelamento dos preços registrados observarão o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo deste Edital) e no regulamento do Sistema de Registro de Preços aplicável.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Declarado o vencedor (após a fase de julgamento de propostas e habilitação), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer em campo próprio da plataforma eletrônica

**13.2.1.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer, acompanhada da motivação sucinta, será de [10 a 30] minutos, concedido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema após a declaração do vencedor.

**13.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência (preclusão) do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

**13.3.** O licitante que manifestar a intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados a partir do dia útil subsequente à intimação do ato ou lavratura da ata de encerramento no sistema.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**13.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente ou da notificação de disponibilização das razões no sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.5.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.6.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, mantida a decisão, encaminhar os autos à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**13.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a prolação da decisão final.

**13.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.10.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

**13.11.** Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação/Pregoeiro e apresentados preferencialmente em campo próprio no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br).

**14.2.1.** Excepcionalmente, na impossibilidade técnica comprovada de acesso ao portal, os pedidos poderão ser encaminhados para o e-mail oficial da licitação: licitacao@po.mg.gov.br, dentro do prazo legal.

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (PNCP / Portal Licitanet / Site do Município) no prazo de até 3 (três) dias úteis, devendo ser disponibilizada antes da data marcada para a abertura da sessão pública.

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não gozam de efeito suspensivo automático.

**14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação/Pregoeiro, fundamentada em razões de interesse público ou em risco de grave dano à lisura do processo.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**14.5.** Acolhida a impugnação que resulte em modificação do Edital ou de seus anexos:

a) A alteração será divulgada pelos mesmos meios de publicação do texto original;

b) Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação de propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação destas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 122.878,24 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis:

| DOTAÇÃO | FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|
| 10.301.1001.1004 4.4.90.52.00 | 235 | 2.621.000.0000 |
| 10.302.1001.2304 4.4.90.52.00 | 298 | 2.621.000.0000 |

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**18.2.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, quando julgar conveniente ou necessário, suspender a sessão pública de julgamento das propostas ou da habilitação, a fim de proceder a análises técnicas, diligências ou consultas, fixando nova data para a sua continuidade.

**18.3.** De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

**18.4.** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

**18.4.1.** Nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021, admite-se a juntada posterior de documentos que tão somente venham a atestar condição pré-existente à data da abertura do certame ou a complementação de informações insuficientes, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria ser originário da proposta, mas que ateste condição constituída em data posterior à abertura da sessão.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.7.** A homologação do resultado desta licitação não gera para o licitante vencedor direito subjetivo à contratação, mas tão somente a expectativa de direito, reservando-se a Administração a faculdade de contratá-lo segundo a conveniência do serviço público.

**18.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais documentos integrantes do processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital.

**18.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ .

**18.14.** Edital elaborado por: Eunice Gonçalves de Lima

**18.15.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de declarações;

Anexo IV – Declaração completa;

Anexo VI – Declaração ME – Receita Bruta.

Fica eleito o Foro do Município de Presidente Olegário-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Presidente Olegário-MG, 19 de Outubro de 2026.

Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Kimbelly Luane Barbosa Santos
Pregoeira

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

**1.2.** Tabela com descritivo, quantidades e valores máximo aceitáveis.

| Item | Descrição | Unid | Quant | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL | UN | 106 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO, COM SENSOR DE POSICIONAMENTO OU RECURSO FUNCIONAL EQUIVALENTE QUE AUXILIE NO POSICIONAMENTO CORRETO DA BRAÇADEIRA; DETECÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS IRREGULARES; MEMÓRIA PARA, NO MÍNIMO, 30 RESULTADOS; BRAÇADEIRA UNIVERSAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E GUIA DE APLICAÇÃO DA BRAÇADEIRA. | R$ 139,81 | R$ 14.819,86 |
| 0002 | BALANÇA DIGITAL ADULTO 200 KG. | UN | 103 | BALANÇA DIGITAL ADULTO 200 KG PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO SENSORES DE ALTA PRECISÃO VISOR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO ZERO AUTOMÁTICO, INDICADORES DE EXCESSO DE PESO E DE BATERIA FRACA, AMPLA PLATAFORMA QUADRADA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 mm ALIMENTAÇÃO DE 1 BATERIA DE LÍTIO CR 2032 GRADUAÇÃO: 50 G VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO PESO EM QUILOS CONTEÚDO DA EMBALAGEM BALANÇA DIGITAL MANUAL CAIXA ORIGINAL DO PRODUTO 1 BATERIA DE LÍTIO CR 2032 1 BOLSA PARA TRANSPORTE GARANTIA DE 1 ANO. CONTENDO SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO | R$ 655,29 | R$ 67.494,87 |
| 0003 | BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL. | UN | 8 | BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL- FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESAGEM DE CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS DE IDADE.- CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.- MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO, 5 DÍGITOS.- FUNÇÃO DA TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL | R$ 654,66 | R$ 5.237,28 |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | FRONTAL.- CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 15 KG.- GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE, NO MÁXIMO, 10 G.- DEVE POSSUIR PRATO EM FORMA DE CONCHA PARA GARANTIR MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO À CRIANÇA.- PRATO DEVE SER DE MATERIAL RESISTENTE, HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA.- PÉS REGULÁVEIS, REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE.- CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220 V.- É INDISPENSÁVEL QUE O PRODUTO APRESENTE CERTIFICAÇÃO PELO IPEM/INMETRO (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS/ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL).- EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE ESTOJO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE.- EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.- GARANTIA, MÍNIMA, DE 01 ANO. | | |
| 0004 | CADEIRA MOCHO. | UN | 4 | CADEIRA MOCHO GIRATÓRIO COM ENCOSTO. | R$ 419,36 | R$ 1.677,44 |
| 0005 | ESFIGMOMANOMETRO. | UN | 60 | ESFIGMOMANOMETRO DE METAL, COR PRETO, BRAÇADEIRA ADULTO DE VELCRO, ENGATE DE AÇO INOX PARA FIXAR O MANOMETRO A BRAÇADEIRA, VALVULA DE PRECISÃO COM AJUSTE FINO, DEVERÁ PÓSSUIR MICRO FILTRO NA VÁLVULA PARA PROTEGER O SISTEMA DE MEDIÇÃO, DIAMETRO APROXIMADO DE 49 MM, ESCALA DE 0 A 300 MMHG, DEVERÁ SER LIVRE DE LATEX E ACONDICIONADO EM BOLSA DE VINIL COM ZIPER. | R$ 126,47 | R$ 7.588,20 |
| 0006 | ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL | UN | 20 | ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL MANÔMETRO ANEROIDE RESISTENTE, MOSTRADOR GRADUADO, BRAÇADEIRA DE NYLON (CIRCUNFERÊNCIA DE 10 CM A 18 CM) MEDIDOR DE 0 MMHG A 300 MMHG, FECHO DE VELCRO, PERA COM VALVULA FEITA EM METAL REFORÇADO. | R$ 89,93 | R$ 1.798,60 |
| 0007 | ESTADIÔMETRO EM MADEIRA, ESCALA IMPRESSA. | UN | 2 | ESTADIÔMETRO EM MADEIRA, ESCALA IMPRESSA. | R$ 163,67 | R$ 327,34 |
| 0008 | ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTO. | UN | 8 | ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTO: KIT ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTOS SEMMES-WEINSTEIN : CONJUNTO DE MONOFILAMENTOS DE NYLON, EM SEIS DIÂMETROS CALIBRADOS PARA EXERCER FORÇAS | R$ 337,72 | R$ 2.701,76 |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ESPECÍFICAS, ENTRE 0,05G E 300G, QUANDO APLICADOS SOBRE A PELE. ASSIM, O KIT INCLUI OS FILAMENTOS SEMMES-WEINSTEIN MAIS INDICADOS PARA DETECTAR ALTERAÇÕES FUNCIONAIS NO PÉ E NA MÃO. | | |
| 0009 | ESTETOSCÓPIO ADULTO PRETO. | UN | 40 | ESTETOSCOPIO ADULTO, DIAFRAGMAS DE ALTA SENSIBILIDADE, OLIVAS MALEÁVEIS E CONFORTÁVEIS, PERMITINDO CONFORTO NA UTILIZAÇÃO, MATERIAL LEVE, COM TUBO DOBRÁVEL, SUPER FLEXÍVEL E DE GRANDE DURABILIDADE. | R$58,80 | R$ 2.352,00 |
| 0010 | ESTETOSCÓPIO INFANTIL SIMPLES. | UN | 10 | ESTETOSCÓPIO INFANTIL SIMPLES | R$ 21,45 | R$ 214,50 |
| 0011 | FOCO CLÍNICO LED. | UN | 5 | FOCO CLÍNICO LED HASTE FLEXÍVEL CROMADA - MAIOR ÂNGULO DE MOVIMENTAÇÃO ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE 127 VOLTS ALTURA VARIÁVEL ENTRE 100 A 150 CM BASE DO PEDESTAL COM, NO MÍNIMO, 04 RODÍZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA AO EQUIPAMENTO. LÂMPADA 5W - 6000K LÂMPADA DE LED (LUZ FRIA E BRANCA). | R$ 550,29 | R$ 2.751,45 |
| 0012 | GLICOSÍMETRO (KIT DE APARELHO DE GLICOSE). | UN | 10 | KIT DE APARELHO DE GLICOSE +50 TIRAS, VISOR AMPLO, MONITOR BASEADO EM PLATAFORMA AMPEROMÉTRICA (BIOSENSOR) PORTÁTIL, MEDIÇÃO DE VALORES DE 20 A 600 MG/DL, COM PORTA SENSORIAL PARA CONCTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS. | R$ 136,51 | R$ 1.365,10 |
| 0013 | MACA DE EXAME CLINICO | UN | 5 | MACA DE EXAME CLINICO ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM; CABECEIRA RECLINAVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS ; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI; DIMENSÕES 1,85 M COMPRIMENTO X 0,55 M LARGURA X 0,80M ALTURA | R$ 595,25 | R$ 2.976,25 |
| 0014 | MESA GINECOLOGICA EM FORMICA | UN | | MESA GINECOLOGICA EM FORMICA POSSUINDO UM ARMÁRIO COM PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS E GAVETAS. MEDIDAS 180 CM X 80 CM X 60 CM (C X A X L); CABECEIRA REGULÁVEL; GABINETE MADEIRA EM MDF NA COR MARFIM; ESTOFADO D-26 NA COR AZUL ACINZENTADO; CAPACIDADE 250KG; PERNEIRAS SÃO DA MESMA COR, COM PERNEIRAS REMOVIVEIS. | R$ 2.072,51 | R$ 4.145,02 |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0015 | OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL | UN | 100 | OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL EQUIPAMENTO DE ALTA PRECISÃO. 6 PERSPECTIVAS DE VISIBILIDADE DE DISPLAY. PULSAÇÃO EXIBIDA EM GRÁFICO. COMPACTO, LEVE E DE FÁCIL TRANAPORTE. DESLIGA AUTMATICAMENTE. INCLUSO CAPA DE PROTEÇÃO. COM REGISTRO NA ANVISA. 2 ANOS DE GARANTIA | R$ 32,30 | R$ 3.230,00 |
| 0016 | SUPORTE DE BRAÇO PARA MEDICAÇÃO - - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX | UN | 8 | SUPORTE DE BRAÇO PARA MEDICAÇÃO - - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX. - COLUNA CENTRAL EM AÇO INOX 7/8" (22,22MM). - COLUNA TELESCÓPICA EM AÇO INOX 5/8" (15,8MM). - CONCHA FABRICADA EM INOX, FIXADA POR PARAFUSO ALTO TRAVANTE. - REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANDRIL DE PLÁSTICO. - PÉS CONSTRUÍDO EM TRIPÉ, PERFIL 30X30CM - ACABAMENTO DOS TUBOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. | R$ 209,19 | R$ 1.673,52 |
| 0017 | TERMÔMETRO CLINICO | UN | 100 | TERMOMETRO CLINICO, VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, BEEP SONORO INDICANDO FIM DE MEDIÇÃO, VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO, DIMENSÃO: 12,3CM X 1,9CM X 1,1CM. ZONA DE APLICAÇÃO: AXILA. | R$ 22,78 | R$ 2.278,00 |
| 0018 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | UN | 1 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL SEM CONTATO PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO COMPATÍVEL COM A TEMPERATURA CORPORAL (MÍNIMO DE 32,0 °C A 43,0 °C), RESOLUÇÃO DE 0,1 °C E EXATIDÃO MÁXIMA DE ±0,2 °C NA FAIXA DE MEDIÇÃO CORPORAL; TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 1 SEGUNDO; VISOR DIGITAL DE FÁCIL LEITURA; INDICAÇÃO SONORA OU VISUAL DO FIM DA MEDIÇÃO; SELEÇÃO DA UNIDADE °C/°F; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; ALIMENTAÇÃO POR PILHAS OU BATERIA; MANUAL EM PORTUGUÊS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGULARIZADO NA ANVISA, QUANDO exigido pela legislação aplicável. A proposta deverá identificar marca e modelo e apresentar documentação do fabricante que permita verificar o atendimento aos requisitos. | R$ 247,05 | R$ 247,05 |

**1.3.** O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens comuns.

**1.4.** A presente aquisição adotará o critério de julgamento Menor Preço – Item.

**1.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, prorrogável por mais 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.6.** Caso o objeto venha a ser prorrogado, seu preço poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Olegário/MG, contemplando as demandas da Atenção Básica, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Hospital Municipal, mediante a aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos destinados à estruturação, modernização e melhoria das condições de funcionamento das respectivas unidades de saúde.

Os bens a serem adquiridos são indispensáveis para garantir infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e operacionais, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior organização dos ambientes e suporte eficiente à execução dos serviços ofertados à população.

A disponibilização dos equipamentos e materiais permanentes contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional das unidades de saúde, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços, melhor aproveitamento dos espaços físicos, substituição de equipamentos obsoletos ou insuficientes, quando aplicável, e maior segurança para profissionais e usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a estrutura da rede municipal de saúde, assegurando condições adequadas para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, atendendo às demandas apresentadas pelos setores requisitantes.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos destinados à estruturação e ao aparelhamento das unidades de saúde da rede municipal, contemplando a Atenção Básica, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Hospital Municipal de Presidente Olegário/MG.

A contratação tem por objetivo suprir as demandas dos setores requisitantes, proporcionando infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e operacionais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, para a ampliação da capacidade operacional das unidades e para a qualificação dos serviços de saúde prestados à população.

A solução adotada consiste no fornecimento dos bens, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

### 4.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza da contratação e da necessidade de a execução ser realizada diretamente pela contratada, a fim de assegurar o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade exigidos e à responsabilidade pela garantia dos bens fornecidos.

### 4.2. Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. Todavia, a exigência constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, considerando as características do objeto e os riscos inerentes à contratação.

No presente caso, opta-se pela não exigência de garantia contratual, tendo em vista que a contratação tem por objeto a aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos, cujo fornecimento será realizado em entrega única ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, não envolvendo execução continuada de serviços ou obrigações de elevada complexidade que justifiquem a imposição dessa garantia.

Ressalta-se, ainda, que os bens fornecidos estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, à fiscalização pela Administração, às garantias legais e, quando aplicável, à garantia do fabricante, além da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento contratual.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo risco contratual e a existência de mecanismos legais suficientes para resguardar os interesses da Administração, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, sendo sua dispensa a medida mais adequada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 –** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1 –** Entrega os itens conforme Solicitação da Secretaria Requisitante e definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

**5.1.2 –** O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

**5.1.3** – Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

determinação seja cumprida com rigor.

**5.1.4 –** A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário – MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

**5.1.5 –** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

**5.1.6 –** As despesas decorrentes da entrega, e substituição em casos necessários serão de inteira responsabilidade da parte contratada.

**5.1.7 –** Os itens deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.

**5.1.8 -** Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

**7.1.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.1.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.1.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquelaserá devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.2.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.3.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**7.4.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir areclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**7.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**7.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas,inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669de 27 de julho de 2023.

**7.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1**. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**8.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**8.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos e exigidos no edital.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço item, consta no item 1.2. deste termo de referência, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**10.1.** A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R$ 122.878,24 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

**10.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

| DOTAÇÃO | FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|
| 10.301.1001.1004 4.4.90.52.00 | 235 | 2.621.000.0000 |
| 10.302.1001.2304 .90.52.00 | 294 | 2.621.000.0000 |

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**I-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

**II-** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**III-** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV-** Der causa à inexecução total do contrato;

**V-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VI-** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VII-** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VIII-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IX-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I-** Advertência, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea "a", salvo justificativa para penalidade mais grave.

**II-** Multa;

**III-** Impedimento de licitar e contratar com o Município, conforme art. 4° da Lei Municipal;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V-** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

***VI -*** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**VII -** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

**11.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**11.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**11.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**11.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**11.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**11.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**11.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**11.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## 12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

### 12.10. Do reajuste:

**12.10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**12.10.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma nãopossa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislaçãoentão em vigor.

**12.10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 12.11. Do reequilíbrio:

**12.11.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando amanutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusulaserão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**12.11.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**12.11.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.11.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**12.11.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**12.11.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

**12.11.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**12.11.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual delucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto,como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**12.11.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preçosencontrados no mercado em geral.

**12.11.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

de reequilíbrio contratual.

**12.11.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**12.11.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais,autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**12.11.13.** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## 13. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Ao analisarmos o objeto da presente licitação, qual seja, a aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos, é possível verificar que este não se enquadra nas condições que justificariam a adoção de consórcio. Primeiramente, o valor estimado para este contrato está muito aquém do limite estabelecido para serviços de grande vulto, não se configurando, portanto, como uma contratação de alto valor econômico. Além disso, a aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos, por sua natureza, não apresenta a complexidade técnica ou operacional que exigiria a união de diversas empresas para sua execução.

Não há, no termo de referência ou nas especificações do edital, qualquer característica que indique a necessidade de um consórcio para o atendimento das exigências do contrato. A natureza da aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos, é relativamente simples, sem demandas específicas que justifiquem a colaboração entre diferentes empresas.

Ademais, a possibilidade de participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade, como a aquisição de materiais hospitalares permanentes e equipamentos, contrariaria o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, que visa garantir uma disputa ampla e isonômica entre os licitantes. A admissão de consórcios, em um caso como este, poderia levar à formação de grupos de empresas que, ao invés de competir entre si, se uniriam, prejudicando a livre concorrência e, por conseguinte, a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Portanto, considerando os parâmetros legais e os princípios da licitação, conclui-se que não há justificativa para a participação de consórcios neste processo licitatório, devendo ser mantida a participação de empresas de forma individual, garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a eficiência desejadas pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## 12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**12.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

**12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

**12.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**12.1.8.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução contratual.

**12.1.9.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**12.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.2.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA:**

**12.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**12.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.2.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ARP, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;

**12.2.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**16.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

**12.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**12.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parteintegrante do processo.

Presidente Olegário, 19 de Outubro de 2026.

_____
**Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro**
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## ANEXO II

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

| |
|---|
| **Razão Social do Licitante:** |
| **CNPJ/CPF :** |
| **Endereço :** |
| ***E-mail* :** |
| **Telefone / Fax :** |
| **Representante : Nome:** |
| **Identificação:** |
| **Qualificação:** |
| **Assinatura:** |

| Item | Descrição | Unid | Quant | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL | UN | 106 | APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO, COM SENSOR DE POSICIONAMENTO OU RECURSO FUNCIONAL EQUIVALENTE QUE AUXILIE NO POSICIONAMENTO CORRETO DA BRAÇADEIRA; DETECÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS IRREGULARES; MEMÓRIA PARA, NO MÍNIMO, 30 RESULTADOS; BRAÇADEIRA UNIVERSAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E GUIA DE APLICAÇÃO DA BRAÇADEIRA. | | |
| 0002 | BALANÇA DIGITAL ADULTO 200 KG. | UN | 103 | BALANÇA DIGITAL ADULTO 200 KG PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO SENSORES DE ALTA PRECISÃO VISOR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO ZERO AUTOMÁTICO, INDICADORES DE EXCESSO DE PESO E DE BATERIA FRACA, AMPLA PLATAFORMA QUADRADA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 mm ALIMENTAÇÃO DE 1 BATERIA DE LÍTIO CR 2032 GRADUAÇÃO: 50 G VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO PESO EM QUILOS CONTEÚDO DA EMBALAGEM BALANÇA DIGITAL MANUAL CAIXA ORIGINAL DO PRODUTO 1 BATERIA DE LÍTIO CR 2032 1 BOLSA PARA | | |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TRANSPORTE GARANTIA DE 1 ANO. CONTENDO SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO | | |
| 0003 | BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL. | UN | 8 | BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL- FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESAGEM DE CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS DE IDADE.- CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.- MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO, 5 DÍGITOS.- FUNÇÃO DA TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL.- CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 15 KG.- GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE, NO MÁXIMO, 10 G.- DEVE POSSUIR PRATO EM FORMA DE CONCHA PARA GARANTIR MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO À CRIANÇA.- PRATO DEVE SER DE MATERIAL RESISTENTE, HIGIENIZÁVEL E ATÓXICA.- PÉS REGULÁVEIS, REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE.- CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220 V.- É INDISPENSÁVEL QUE O PRODUTO APRESENTE CERTIFICAÇÃO PELO IPEM/INMETRO (INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS/ INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL).- EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE ESTOJO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE.- EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.- GARANTIA, MÍNIMA, DE 01 ANO. | | |
| 0004 | CADEIRA MOCHO. | UN | 4 | CADEIRA MOCHO GIRATÓRIO COM ENCOSTO. | | |
| 0005 | ESFIGMOMANOMETRO. | UN | 60 | ESFIGMOMANOMETRO DE METAL, COR PRETO, BRAÇADEIRA ADULTO DE VELCRO, ENGATE DE AÇO INOX PARA FIXAR O MANOMETRO A | | |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | BRAÇADEIRA, VALVULA DE PRECISÃO COM AJUSTE FINO, DEVERÁ PÓSSUIR MICRO FILTRO NA VÁLVULA PARA PROTEGER O SISTEMA DE MEDIÇÃO, DIAMETRO APROXIMADO DE 49 MM, ESCALA DE 0 A 300 MMHG, DEVERÁ SER LIVRE DE LATEX E ACONDICIONADO EM BOLSA DE VINIL COM ZIPER. | | |
| 0006 | ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL | UN | 20 | ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL MANÔMETRO ANEROIDE RESISTENTE, MOSTRADOR GRADUADO, BRAÇADEIRA DE NYLON (CIRCUNFERÊNCIA DE 10 CM A 18 CM) MEDIDOR DE 0 MMHG A 300 MMHG, FECHO DE VELCRO, PERA COM VALVULA FEITA EM METAL REFORÇADO. | | |
| 0007 | ESTADIÔMETRO EM MADEIRA, ESCALA IMPRESSA. | UN | 2 | ESTADIÔMETRO EM MADEIRA, ESCALA IMPRESSA. | | |
| 0008 | ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTO. | UN | 8 | ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTO: KIT ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTOS SEMMES-WEINSTEIN : CONJUNTO DE MONOFILAMENTOS DE NYLON, EM SEIS DIÂMETROS CALIBRADOS PARA EXERCER FORÇAS ESPECÍFICAS, ENTRE 0,05G E 300G, QUANDO APLICADOS SOBRE A PELE. ASSIM, O KIT INCLUI OS FILAMENTOS SEMMES-WEINSTEIN MAIS INDICADOS PARA DETECTAR ALTERAÇÕES FUNCIONAIS NO PÉ E NA MÃO. | | |
| 0009 | ESTETOSCÓPIO ADULTO PRETO. | UN | 20 | ESTETOSCOPIO ADULTO, DIAFRAGMAS DE ALTA SENSIBILIDADE, OLIVAS MALEÁVEIS E CONFORTÁVEIS, PERMITINDO CONFORTO NA UTILIZAÇÃO, MATERIAL LEVE, COM TUBO DOBRÁVEL, SUPER FLEXÍVEL E DE GRANDE DURABILIDADE. | | |
| 0010 | ESTETOSCÓPIO INFANTIL SIMPLES. | UN | 10 | ESTETOSCÓPIO INFANTIL SIMPLES | | |
| 0011 | FOCO CLÍNICO LED. | UN | 5 | FOCO CLÍNICO LED HASTE | | |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | FLEXÍVEL CROMADA - MAIOR ÂNGULO DE MOVIMENTAÇÃO ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE 127 VOLTS ALTURA VARIÁVEL ENTRE 100 A 150 CM BASE DO PEDESTAL COM, NO MÍNIMO, 04 RODÍZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTAÇÃO E SEGURANÇA AO EQUIPAMENTO. LÂMPADA 5W - 6000K LÂMPADA DE LED (LUZ FRIA E BRANCA). | | |
| 0012 | GLICOSÍMETRO (KIT DE APARELHO DE GLICOSE). | UN | 10 | KIT DE APARELHO DE GLICOSE +50 TIRAS, VISOR AMPLO, MONITOR BASEADO EM PLATAFORMA AMPEROMÉTRICA (BIOSENSOR) PORTÁTIL, MEDIÇÃO DE VALORES DE 20 A 600 MG/DL, COM PORTA SENSORIAL PARA CONCTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS. | | |
| 0013 | MACA DE EXAME CLINICO | UN | 5 | MACA DE EXAME CLINICO ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM; CABECEIRA RECLINAVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS ; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI; DIMENSÕES 1,85 M COMPRIMENTO X 0,55 M LARGURA X 0,80M ALTURA | | |
| 0014 | MESA GINECOLOGICA EM FORMICA | UN | | MESA GINECOLOGICA EM FORMICA POSSUINDO UM ARMÁRIO COM PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS E GAVETAS. MEDIDAS 180 CM X 80 CM X 60 CM (C X A X L); CABECEIRA REGULÁVEL; GABINETE MADEIRA EM MDF NA COR MARFIM; ESTOFADO D-26 NA COR AZUL ACINZENTADO; CAPACIDADE 250KG; PERNEIRAS SÃO DA MESMA COR, COM PERNEIRAS REMOVIVEIS. | | |
| 0015 | OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL | UN | 100 | OXIMETRO DE DEDO PORTÁTIL EQUIPAMENTO DE ALTA PRECISÃO. 6 PERSPECTIVAS DE VISIBILIDADE DE DISPLAY. PULSAÇÃO EXIBIDA EM GRÁFICO. COMPACTO, | | |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | LEVE E DE FÁCIL TRANAPORTE. DESLIGA AUTMATICAMENTE. INCLUSO CAPA DE PROTEÇÃO. COM REGISTRO NA ANVISA. 2 ANOS DE GARANTIA | | |
| 0016 | SUPORTE DE BRAÇO PARA MEDICAÇÃO - - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX | UN | 8 | SUPORTE DE BRAÇO PARA MEDICAÇÃO - - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX. - COLUNA CENTRAL EM AÇO INOX 7/8" (22,22MM). - COLUNA TELESCÓPICA EM AÇO INOX 5/8" (15,8MM). - CONCHA FABRICADA EM INOX, FIXADA POR PARAFUSO ALTO TRAVANTE. - REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE MANDRIL DE PLÁSTICO. - PÉS CONSTRUÍDO EM TRIPÉ, PERFIL 30X30CM - ACABAMENTO DOS TUBOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. | | |
| 0017 | TERMOMETRO CLINICO | UN | 100 | TERMOMETRO CLINICO, VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, BEEP SONORO INDICANDO FIM DE MEDIÇÃO, VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO, DIMENSÃO: 12,3CM X 1,9CM X 1,1CM. ZONA DE APLICAÇÃO: AXILA | | |
| 0018 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO | UN | 1 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL SEM CONTATO PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO COMPATÍVEL COM A TEMPERATURA CORPORAL (MÍNIMO DE 32,0 °C A 43,0 °C), RESOLUÇÃO DE 0,1 °C E EXATIDÃO MÁXIMA DE ±0,2 °C NA FAIXA DE MEDIÇÃO CORPORAL; TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 1 SEGUNDO; VISOR DIGITAL DE FÁCIL LEITURA; INDICAÇÃO SONORA OU VISUAL DO FIM DA MEDIÇÃO; SELEÇÃO DA UNIDADE °C/°F; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; ALIMENTAÇÃO POR PILHAS OU BATERIA; MANUAL EM PORTUGUÊS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGULARIZADO NA ANVISA, QUANDO exigido pela legislação aplicável. A proposta deverá identificar marca e modelo e apresentar | | |

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | documentação do fabricante que permita verificar o atendimento aos requisitos. | | |

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de Entrega: Conforme Edital
Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____,_____ de _____de 2026

**Nome e assinatura do representante legal**
**(carimbo da empresa)**

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÕES;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**
**PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) **Microempresa, ME,**

( ) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

_____
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO COMPLETA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**
**PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____de 2026

_____
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO ME - receita bruta máxima

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**
**PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2026**

[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]
[Endereço completo]

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação
[Nome do Órgão Contratante]
[Endereço do Órgão Contratante]

Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa acima identificada, enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de manutenção do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Firmamos a presente declaração em conformidade com a legislação vigente, estando cientes das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

[Local], [Data]

_____

[Nome do Sócio Proprietário]
Sócio Proprietário
CPF: [Informar CPF]

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**ANEXO VI**

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo Licitatório nº.: **057/2026**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **036/2026**
Procedimento: Registro de Preços nº.: **032/2026**
Fiscal da Ata de Registro de Preços: Correspondente a Secretaria solicitante
Gestor da Ata de Registro de Preços: Correspondente a Secretaria solicitante

Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____/____ situada na _____, nº___, Bairro _____**CIDADE/UF**, CEP, e-mail , telefone , neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 057/2026 por meio do Pregão Eletrônico nº. 036/2026 pelo procedimento de Registro de Preços 032/2026 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
**2.2.** Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os eventuais anexos dos documentos supracitados.
**2.3. Secretaria Requisitante:**
**Secretaria Municipal _____**
Gestor(a): _____
Fiscal: _____

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de (**XX) meses contados a partir da data de publicação no PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO (ENTREGA E RECEBIMENTO)

**5.1.** Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

**6.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Conforme estabelecido em termo de referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** A presente ARP tem o seu valor com o total de **R$___ (___ reais),** conforme quadro abaixo.

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | **Total do Fornecedor:** |

**8.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento/serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado derecebimento dos materiais/execução dos serviços.

**8.2.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**8.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**8.2.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**8.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**8.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**8.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de ARP, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 dejunho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**8.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**8.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**8.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**8.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**8.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

**9.1. Do reajuste:**

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**9.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
**9.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice estabelecido no termo de referência**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**9.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**9.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**9.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
**9.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
**9.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**9.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**9.2. Do reequilíbrio:**

**9.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
**9.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro da ARP ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
**9.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
**9.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
**9.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio da ARP, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
**9.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura da ARP, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que a ARP esteja vigente e ainda possua saldo.
**9.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
**9.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
**9.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21,

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**9.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal da ARP e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**9.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**9.2.13.** Os valores constantes da ARP serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

**10.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ARP e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta ARP;(se for o caso)

**10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/ na execução do objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ARP;

**10.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ARP;

**10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.9.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

**10.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da **CONTRATADA:**

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
**10.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
**10.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**10.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**10.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
**10.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ARP;
**10.2.9.** Comunicar ao Fiscal da ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
**10.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**10.2.11.** Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**10.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
**10.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
**10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;
**10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
**10.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
**10.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ARP, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**10.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, da Ata de Registro de Preços, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**12.2.** Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser tratados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as demais disposições da legislação aplicável.
**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**12.4.** O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias para a avaliação e adoção das providências cabíveis.
**12.5.** O CONTRATADO deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos seus empregados, colaboradores, representantes e demais pessoas que necessitem deles para a execução do objeto, orientando-os quanto aos deveres de proteção e confidencialidade previstos na legislação aplicável.
**12.6.** Quando houver utilização de subcontratados ou suboperadores que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do objeto, o CONTRATADO deverá exigir deles o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pela sua observância, na forma da legislação aplicável.
**12.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**12.8.** CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**12.9.** As obrigações previstas nesta cláusula permanecem aplicáveis enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação, inclusive após o encerramento da Ata de Registro de Preços, enquanto subsistir a obrigação de proteção ou conservação dos dados nos termos da legislação aplicável.
**12.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da ARP;
b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ARP;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

**13.2.1.** *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea "a", salvo justificativa para penalidade mais grave.
**13.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.
**13.2.3.** *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.
**13.2.4.** *Multa:*

**13.2.4.1.** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor da ARP.

**13.2.4.2.** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**13.2.4.3.** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor da ARP.

**13.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**13.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**13.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**18.16. 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**13.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**13.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**13.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**13.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**13.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
1.1.2 as peculiaridades do caso concreto;
1.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
1.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
1.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**13.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**13.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**18.17. 13.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da ARP ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** A ata de registro de preço do fornecedor será cancelada quando:

**14.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**14.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**14.1.4.** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

**14.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**14.2.1.** por razão de interesse público;
**14.2.2.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
**14.2.3.** se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 202_, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

**15.2.** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 202_, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 202_.

**APROVADO**
Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
**Procuradora Municipal**

| **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO** | **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** | **EMPRESA** |
|---|---|---|
| Rhenys da Silva Cambraia | Secretário(a) | Representante Legal |
| Prefeito Municipal | | |

**TESTEMUNHAS: e**

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**ANEXO VII**

## MINUTA DE CONTRATO CONFORME ART 92 14.133/2021

Processo Licitatório nº.: **057/2026**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **036/2026**
Procedimento: Registro de Preços nº.: **032/2026**
Fiscal do Contrato: _____
Gestor do Contrato: _____

Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. _____, situada na Rua ____, nº ___, Bairro ____, **CIDADE/UF**, CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 057/2026 por meio do Pregão Eletrônico nº 036/2026 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E HOSPITAL MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**
**2.2.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência do Edital de licitação, o próprio edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.
**2.3.** Secretaria Requisitante:
**Secretaria Municipal _____**
Gestor: ___
Fiscal(is): ___

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO/MEDIÇÃO)

**3.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O presente contrato terá vigência de **___ meses** *ou* **anos** a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**5.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O presente contrato tem o seu valor com o total de **R$___ (___ reais),** conforme quadro abaixo.

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | **Total do Fornecedor:** | |

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30(trinta)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

**7.2.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.2.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 dejunho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

**7.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
**7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
**7.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**7.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

**8.1. Do reajuste:**

**8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
**8.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice estabelecido no termo de referência**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**8.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**8.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
**8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
**8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**8.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.2. Do reequilíbrio:**

**8.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
**8.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
**8.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**8.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

**8.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens "8.2.5" e "8.2.6", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**8.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**8.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**8.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**8.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**8.2.13.** Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

**9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

**9.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

**11.2.1.** *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea "a", salvo justificativa para penalidade mais grave.

**11.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

**11.2.3.** *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

**11.2.4.** *Multa:*

**11.2.4.1.** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

**11.2.4.2.** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**11.2.4.3.** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

**11.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**11.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**18.18. 11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**11.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**11.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**11.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

1.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

1.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
1.1.9 os danos que dela provierem para o Contratante; e
1.1.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**11.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**11.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**18.19. 11.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, do Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

**12.2.** Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser tratados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as demais disposições da legislação aplicável.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias para a avaliação e adoção das providências cabíveis.

**12.5.** O CONTRATADO deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos seus empregados, colaboradores, representantes e demais pessoas que necessitem deles para a execução do objeto, orientando-os quanto aos deveres de proteção e confidencialidade previstos na legislação aplicável.

**12.6.** Quando houver utilização de subcontratados ou suboperadores que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do objeto, o CONTRATADO deverá exigir deles o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pela sua observância, na forma da legislação aplicável.

**12.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.8.** CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.9.** As obrigações previstas nesta cláusula permanecem aplicáveis enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação, inclusive após o encerramento do Contrato, enquanto subsistir a obrigação de proteção ou conservação dos dados nos termos da legislação aplicável.

**12.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1. Das alterações:**

**13.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2. Da extinção:**

**13.2.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.2.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**13.2.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 202__ e suas correspondentes ao ano posterior:

**Dotação Orçamentária**

**14.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de



Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

apostilamento de ficha.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ___ de ___ de 202__.

**APROVADO**
Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
**Procuradora Municipal**

| **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO** | **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** | **EMPRESA** |
|---|---|---|
| Rhenys da Silva Cambraia | Secretário(a) | Representante Legal |
| Prefeito Municipal | | |

**TESTEMUNHAS:**

Assinado por 2 pessoas: LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO e KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82 e informe o código E52B-4340-9345-7F82

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E52B-4340-9345-7F82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 19/10/2026 14:39:43 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KIMBELLY LUANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 128.XXX.XXX-37) em 19/10/2026 15:36:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/E52B-4340-9345-7F82